

## PORTARIA SUDEPE N° N-10, DE 29 DE ABRIL DE 1987.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE<sup>1</sup>, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974<sup>2</sup>,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 e 39, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>3</sup>, e o que consta no Processo COREG/PA/AP n° 513/85, Resolve:

Art. 1° Proibir, anualmente, no período de 1° de novembro a 31 de janeiro, o exercício da pesca de Mapará (*Hipophthalmus sp*) em toda a bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Pará.

Art. 2° Proibir, permanentemente, a pesca nos poços de criação e alevinagem existentes na bacia hidrográfica do rio Tocantins, em território paraense.

Parágrafo Único Caberá à Coordenadoria Regional da SUDEPE no Pará-Amapá especificar os locais desta interdição permanente.

Art. 3° Revogado.<sup>1</sup>

Art. 4° Proibir, em toda a bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Pará, e o emprego dos aparelhos de pesca abaixo discriminados:

I) puçá de arrasto ou rede de lance rápido;

II) rede de bloqueio cuja altura seja superior a 12m (doze metros) e malha inferior a 60mm (sessenta milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada.

Parágrafo Único Nenhuma embarcação pesqueira poderá conduzir a bordo petrechos de pesca em desacordo com o previsto neste artigo.

Art. 5° O exercício da pesca, praticado em desacordo com a presente Portaria, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único. O pagamento da indenização de que trata o *caput* do artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor renal do produto no mercado local.

Art. 6° Os infratores destas disposições, sem prejuízo estabelecido no artigo 5°, ficam sujeitos às condições previstas nos artigos 56 e 64 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>4</sup>, e legislação complementar.

---

<sup>1</sup> A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE foi extinta pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com alterações das Leis n° 7.804, de 18 de julho de 1989, n° 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

<sup>2</sup> Vide Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

<sup>3</sup> O Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

<sup>4</sup> Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

<sup>1</sup> Revogado pela Portaria SUDEPE n° N-39, de 2 de dezembro de 1987.

<sup>4</sup> Vide Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE nº N-37, de 20 de novembro de 1986.

**Ênio Antônio Marques Pereira**  
**Superintendente Interino**

DOU 05/05/1987

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SUDEPE nº N-010, de 29/04/87, publicada no D.O.U. nº 081, de 05/05/87, Seção I, Página 6499, no "art. 2º ONDE SE LÊ: "Território Paranaense..." LEIA SE: Território Paraense..." e no "Art. 4º ONDE SE LÊ: "e emprego..." LEIA SE: "o emprego..."

Of. 59/87

DOU 26/05/1987 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 32